



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 022/2022

AUTOR: VEREADOR WEBERSON RODRIGO POPE

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado visa instituir nas escolas da rede municipal de ensino do município de Muniz Freire/ES o programa “Direito na Escola”, de autoria do Vereador Weberson Rodrigo Pope.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Após detida e minuciosa análise da matéria em epígrafe conclui a Comissão pelo não prosseguimento do referido do Projeto. Tendo em vista que o parecer Jurídico desta Casa de Leis orienta não ser o projeto de competência deste Legislativo.

Conforme relatado no Parecer da Assessoria Jurídica, verifica-se que a proposição em apreço adentra a competência do Poder Executivo (grade curricular do Ensino Municipal), tornando a matéria pertinente a organização administrativa cuja envergadura recai sobre o Prefeito, conforme estabelece o art. 44 inc. III e VI da Lei Orgânica Municipal quando estabelece os projetos de iniciativa exclusiva do prefeito.

Diante do exposto os Tribunais Superiores já se manifestaram de forma dominante quanto a matéria em análise e são taxativos quanto a iniciativa, que é privativa do Poder Executivo, uma vez que adentram na organização administrativa do Município. Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

inconstitucionalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecidos na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17), motivos pelos quais esta Comissão emite parecer contrário ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 07 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SERGIO FELETTI

PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

